



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.709, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

**APROVA O REGULAMENTO DO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL-
EDIÇÃO 2026, DO MUNICÍPIO DE NOVA
RAMADA.**

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 2.077, de 13 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Campeonato Municipal de Futsal, categoria masculino e feminino, do Município de Nova Ramada, edição 2026, de acordo com o transcrito no Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 01 de setembro de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO – DECRETO EXECUTIVO Nº. 5.709 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



REGULAMENTO GERAL Campeonato Municipal de Futsal 2026.





Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

REGULAMENTO GERAL Campeonato Municipal de Futsal 2026.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art.01 - Este regulamento é o conjunto das disposições que regem as disputas do Campeonato Municipal De Nova Ramada - Modalidade de FUTSAL.

Art.02 - O Campeonato Municipal de Nova Ramada é promovido e custeado pelo CMD, organizado pelo Coordenador Municipal de Esportes, Denilson Martins, sendo assim é proibida a cobrança de entradas no Evento.

Art.03 - É de competência dos organizadores zelar pela execução deste regulamento e ratificar as normas contidas no mesmo.

Art.04 - As equipes inscritas dentro dos critérios e exigências estabelecidas pelos organizadores, poderão participar do referido campeonato, as quais implicitamente aceitam e concordam com todas as disposições contidas neste regulamento.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art.05 - O Campeonato Municipal de Futsal de Nova Ramada é promovido com as seguintes finalidades: - Promover a Integração, a Socialização, e Entretenimento a Sociedade Novaramadence.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES DO CAMPEONATO

Art.06

A competição é destinada a participação de clubes e Equipes Identificados como do Município de Nova Ramada.

Art.07 - A competição será disputada na categoria **Livre, Feminino, Veterano +35 e Veterano +40.**

Art.08 - A fórmula de disputa da Competição será definida na reunião.

Art.09 - Para a definição da Tabela de Classificação será utilizada a seguinte pontuação:

Vitória – três (03) pontos;

Empate – um (01) ponto;

Derrota – zero (00) ponto;

Art.10 - Os jogos serão realizados no ginásio Municipal de Nova Ramada.

Art.11 - Os jogos terão a duração de quarenta (40) minutos, divididos em dois (02) tempos iguais de vinte e (20) minutos, com um intervalo de dez (10) minutos entre ambos os tempos.

Art.12 - Haverá uma tolerância de quinze (15) minutos somente para o primeiro jogo de cada rodada.

Art.13 - As partidas serão dirigidas por integrantes do quadro de árbitros a ser escolhido pelos organizadores, sendo que a escala de árbitros será de inteira responsabilidade da Federação Licitada.

Art.14 – Em caso de empate em número de pontos ganhos entre duas (02) ou mais equipes nas colocações da 1ª fase, o desempate, para efeito de classificação, será efetuado observando-se os critérios abaixo:

1º) Confronto direto (somente na 1º Fase e entre duas equipes);



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- 2º) Melhor defesa (menor número de gols sofridos);
- 3º) Melhor Ataque (maior número de gols pró);
- 4º) Melhor Saldo de Gols;
- 5º) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 6º) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- 7º) Sorteio

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS

Art.15 - As equipes poderão inscrever no máximo quinze (15) atletas, em caso de lesão comprovada por Laudo Médico, o Atleta poderá ser substituído por outro atleta sem time.

Parágrafo Único: A documentação dos atletas inscritos, deverá estar em posse do clube, para eventual questionamento sobre a legitimidade da inscrição, tal questionamento poderá ser feito somente por presidente ou vice das equipes, através de protocolo junto a recepção na prefeitura e terá prazo máximo de 48 horas para resposta.

Art.16 – Fica estabelecido que a idade mínima para participação nas competições será de 15 (quinze) anos, sendo esta regra válida para todas as modalidades e categorias do campeonato.

Art.17 - As inscrições e ou cadastro, de equipe e atletas deverão ser realizadas na PLATAFORMA PLACARSOFT de acordo com a modalidade específica.

Art.18 - Os atletas inscritos na competição deverão estar cientes de suas responsabilidades, de suas condições físicas e de saúde para a prática do esporte e autorizando o uso de sua imagem para fins de divulgação nas Plataformas que cobriram O Campeonato Municipal de Futsal em Nova Ramada.

- I. Estar devidamente inscrito no evento, dentro dos prazos estabelecidos no calendário oficial da Departamento de Esporte e Lazer
- II. Não estar cumprindo punição EM DIAS aplicada nos eventos organizados pelo Departamento de Esporte e Lazer, e nas competições organizadas pelos municípios que compõem a Amuplam (Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada e Panambi).
- III. O atleta ou comissão técnica só poderá participar de uma equipe. Os atletas não precisam apresentar ao mesário nenhum tipo de documentação, mas devem estar regularmente inscritos para poder participar das partidas em questão.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art.19 O prazo de inscrição se encerrará às 23h59min do dia 03/09/2026

Art.20 Poderão participar na modalidade Masculino, Feminino e Veterano os atletas devidamente cadastrados por suas equipes na PLATAFORMA PLACARSOFT até as 23h59min do dia 03/09/2026

Parágrafo único: Após as 23h59min do dia 03/09/2026 o sistema da PLATAFORMA PLACARSOFT não aceitará mais inscrições e todos os atletas inscritos estão automaticamente aptos a jogar.

Art.21 A equipe poderá cadastrar na PLATAFORMA PLACARSOFT até dois (02) componentes na Comissão Técnica.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art.22 Poderá participar da modalidade Futsal Masculino, feminino e Veteranos, todo atleta que esteja enquadrado no regulamento, previamente inscrito na PLATAFORMA PLACARSOFT e homologado a sua inscrição.

Cada equipe terá direito a inscrever no máximo 15 (quinze) atletas, que se enquadrem em nos requisitos abaixo elencados:

- Título de Eleitor com no mínimo 12 meses da data de início do campeonato ou 1º Título de Eleitor no município;
- Possuir vínculo empregatício no município de Nova Ramada com no mínimo 12 meses da data de início do campeonato devidamente comprovada a apresentação da C.T.P.S e cópia dos respectivos recolhimentos previdenciários de todos os meses que compreendem o período contratual.
- Bloco de Agricultor com no mínimo 12 meses da data de início do campeonato devidamente comprovada com apresentação de notas fiscais.
- Ser estudante, estar matriculado em qualquer escola (municipal ou estadual) de Nova Ramada e comprovar frequência mínima de 75%.
- **Não poderá ser inscrito no campeonato jogador de outro município, em caso de descumprimento a equipe será eliminada da competição, os atletas que moram no Assentamento (Rincão dos Paiva 19 DE ABRIL) podem jogar como atletas de Nova Ramada.**

CAPÍTULO VII – DOS JOGOS

Art.23 – Todos os atletas – titulares e suplentes, devidamente inscritos e fardados pela equipe deverão informar sua numeração antes do início das partidas.

Art.24 – Os atletas não

são obrigado a usar a caneleira, equipamento que visa proteger contra ferimentos e contusões.

Art.25 – O atleta inscrito na competição que não participar de nenhum jogo durante a primeira fase, ficará impedido de atuar nas partidas das fases finais.

Art.26 – As equipes poderão realizar substituições ilimitadas durante a partida, a qualquer tempo do jogo

Art.27 - O atleta que sai da quadra de jogo, deverá fazê-la pela linha lateral em area demarcada, mas nunca antes do atleta substituído transpor completamente a linha lateral.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art.28 - Será permitido a permanência dentro do campo de jogo, além dos jogadores titulares, o Técnico, Auxiliar Técnico, equipe de segurança, um (01) Médico ou profissional da Saúde devidamente identificado.

Art.29 - No caso de suspensão de uma partida, o árbitro deverá relatar minuciosamente em súmula as irregularidades, podendo, se julgar necessário, efetuar um relatório extra para esclarecimento dos fatos. Neste caso não lhe cabe indicar a equipe infratora.

Art.30 - Sempre que uma partida for interrompida ou suspensa e que seja determinado um novo jogo, as equipes

poderão utilizar todos os atletas regularmente inscritos, com exceção dos atletas que deveriam ter cumpri do suspensão no jogo em questão, bem como dos atletas que vierem a sofrer punição em função do acontecido no jogo suspenso.

Art.31 - Cabe a equipe que formular um protesto, a apresentação das provas necessárias a Comissão Organizadora, até quarenta e oito (48) horas que se seguir ao jogo. Depois deste prazo nada mais será aceito sob alegação ou justificativa qualquer.

Art.32 - A abertura de protocolo é restrita somente a Presidente, Vice ou responsável devidamente indicado em ficha de inscrição e não demais membros ou simpatizantes.

Art.33 - Os capitães das duas equipes disputantes somente poderão lançar protestos em súmula, antes, durante e ao termino do jogo; terminado este, nenhum protesto será feito neste documento oficial de jogo. O jogo não poderá ser paralisado para atender solicitação de qual quer um dos capitães das equipes para lançar protesto em súmula, mas o árbitro poderá conceder licença para que o capitão efetive o protesto em súmula.

Art.34 - Após o apito final do árbitro, a função de capitão considerar-se-á encerrada.

Art.35 - O treinador e Auxiliar Técnico, poderão ser inscritos somente por uma equipe ao longo da competição.

CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art.36 - A equipe Campeã receberá Troféu e Medalhas.

Art.37 - A equipe vice-campeã receberá Troféu e Medalhas.

Art.38 - A equipe Terceiro Lugar receberá medalhas.

Art.39 - Os melhores do Campeonato:, Goleador, Goleiro Menos Vazado, e equipe disciplina receberão uma (01) premiação ao termino da competição.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40 - A Prefeitura de Nova Ramada e organizadores não se responsabilizarão pelos danos e acidentes que os participantes do Campeonato Municipal de Nova Ramada venham a praticar ou sofrer nos jogos, nos locais dos mesmos ou em trânsito para esses locais. A inclusão de atletas nas equipes pressupõe que os mesmos estejam gozando de perfeita saúde.

Art.41 - As decisões da COMISSÃO ORGANIZADORA são soberanas, delas não cabendo recursos.

Art.42 - Os jogos do Campeonato Municipal de Futsal de Nova Ramada subordinar-se-ão oficialmente as leis, regras e **Regulamento Disciplinar Unificado da Amuplam.**

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art.43 - As equipes deverão levar para o local dos jogos um (01) fardamentos.

Art.44 - Em caso de ambas as equipes se apresentarem para a disputa de uma partida com fardamentos da mesma cor, a equipe destacada na coluna da direita do carnê de jogos ou da súmula de jogo deverá providenciar a troca por um fardamento de cor diferente no prazo de 15 minutos após notificação do árbitro da partida.

Art.45 - O presente regulamento entrará em vigor quando da realização da reunião com os representantes das equipes inscritas, visando a definição dos detalhes finais da competição.

Art.46 - Os casos omissos e administrativos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.47 – Rodadas somente serão transferidas pelo CMD por motivos Tempestades, mortes de envolvidos, ou casos similares.

Art.48 – Nosso Campeonato preve uma parada no periodo de Planta, há definir datas na reunião.

Regulamento Disciplinar Unificado

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DESPORTIVO

Art. 1. A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

§ 1º Submetem-se a este Código, todas as cidades que compõem a Amuplam, Associação dos Municípios do Planalto Médio.

- I. - Os municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara, a partir da data de 01 de maio de 2023, por tempo indeterminado.
- II. - As entidades nacionais, regionais e municipais de administração do desporto;
- III. - As entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;
- IV. - Os atletas, profissionais e não-profissionais;
- V. - Os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;
- VI. - As pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, membros de comissão técnica;
- VII. - Todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos Incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas.

§ 2º Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 2. A interpretação e aplicação deste Código observarão os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

- ampla defesa;
- celeridade;
- contraditório;
- economia processual;
- impessoalidade;
- independência;
- legalidade;
- moralidade;
- motivação;
- oficialidade;
- oralidade;
- proporcionalidade;
- publicidade;
- razoabilidade;
- devido processo legal;
- tipicidade desportiva;
- Prevalência, continuidade e estabilidade das competições.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- Espírito desportivo (Fair Play).

Art. 3. É de competência da Secretaria de Esporte Municipal a Coordenação geral das competições.

Art. 4. A interpretação deste regulamento e seu fiel cumprimento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Esporte Municipal e Conselho de Esporte Municipal quando julgar necessário.

1. As propostas de modificação deste regulamento poderão ser de iniciativa dos coordenadores de esporte dos municípios que compõem a AMUPLAM a qualquer momento.

Art. 5. No julgamento de recurso processual decorrente de indisciplina e de infração ao regulamento e normas das competições esportivas, a Secretaria de Esporte Municipal e Conselho de Esporte Municipal, se basearão:

I. Neste regulamento.

II. Na legislação vigente no país.

DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 6. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas.

- Suspensão por partida;
- Suspensão por prazo;
- perda de pontos;
- Interdição de praça de desportos;
- Perda de mando de campo;
- Eliminação;
- Exclusão da competição.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quinze anos.

Art. 7. Todo o jogador ou comissão técnica expulso cumprirá um jogo automático de suspensão, mesmo não estando enquadrada nos itens abaixo e, na reincidência a pena será dobrada.

INFRAÇÃO		P PUNIÇÃO
A	Expulsão simples (2º cartão amarelo)	01 Jogo
B	Expulsão por colocar a mão na bola	01 Jogo
C	Expulsão por segurar o adversário (último homem)	01 Jogo
D	Expulsão por falta por traz	01 Jogo
E	Expulsão por gestos ou reclamação contra as decisões da arbitragem	01 Jogo
F	Expulsão por ofender o adversário com palavras ou atos (salvo art. 243-G do CBJD)	01 Jogo
G	Expulsão por revidar falta sofrida	02 Jogos
H	Expulsão por desrespeitar por gestos ou palavras o árbitro ou auxiliares	02 Jogos
I	Jogador que após expulso sair ofendendo o árbitro ou auxiliares	02 Jogos
J	Jogador, que após expulso, ficar ofendendo a arbitragem externamente.	02 Jogos
K	Expulsão por tentativa de agressão ao adversário *	03 Jogos
L	Expulsão por tentativa de agressão ao árbitro e auxiliares	03 Jogos
M	Expulsão por prática de jogada violenta (comb. c/Art254/§30) do CBJD	

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

N	Jogador que vier agredir os organizadores do evento, adversários, árbitro ou auxiliares	720 dias
O	Transgressões de ameaças e ética serão tratados em capítulo especial nos Art. 49 e 50	

Parágrafo primeiro: As penas só serão aplicadas se relatadas em súmula.

Art. 8. A cada três (03) cartões amarelos acumulados pelo atleta durante a competição, deverá ser cumprido pena de uma (01) partida de suspensão, cartões amarelos não serão zerados durante o decorrer da competição.

Art. 9. As penas automáticas, constantes das letras, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O, serão publicadas de forma administrativas pela Secretaria de Esporte Municipal, não sendo obrigatória sua apreciação pelo Conselho de Esporte Municipal. Já o restante das penas constantes deste regulamento disciplinar se necessário for, deverão ser homologado pelo Conselho de Esporte Municipal, para fins de controle e operacionalidade, quanto a aplicação de futuras sanções disciplinares, em respeito ao Art. 178, 179 e 180 do CBJD.

Art. 10. A suspensão por partida prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato no município em que se verificou a infração.

Art. 11. A suspensão por prazo, priva o punido de participar de quaisquer competições nos municípios que compõem a Amuplam, e que promovidas pela Secretaria de Esporte Municipal de praticar atos oficiais e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

Art. 12. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: Interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Parágrafo primeiro. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição, banheiros e aos vestiários.

Parágrafo segundo: Fica a cargo da Secretaria de Esporte Municipal a avaliação das condições do local para a realização do evento.

Art. 13. A interdição de praça de desportos impede que nela se realize qualquer partida da respectiva modalidade, até que sejam cumpridas as exigências impostas na decisão, a critério do órgão julgante.

Art. 14. A entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas, provas ou equivalentes, na mesma competição em que ocorreu a infração.

§ 1º Quando a perda de mando não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

§ 2º A forma de cumprimento da pena de perda de mando imposta pela Justiça Desportiva, é de competência e responsabilidade exclusivas da entidade.

Art. 15. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 16. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

Art. 17. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

Pena: eliminação da equipe da competição, suspensão de 360 dias e todos os resultados revertidos para 2 x 0 inclusive para os jogos já disputados.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Art. 18. Impedir o prosseguimento de partida prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

Pena: Em caso de vitória da equipe com insuficiência de atletas reverte-se o placar com a perda do dobro de pontos em disputa.

§ 1º A entidade de prática desportiva fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 19. Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.

Pena: eliminação da competição sofrendo as seguintes penalidades:

- I. - **Dirigentes:** Suspensão das atividades dirigidas pela Secretaria de Esporte Municipal pelo prazo de um ano, a contar do dias da partida, prova ou equivalente.
- II. - **Atletas:** Suspensão das atividades dirigidas pela Secretaria de Esporte Municipal pelo prazo de um ano, a contar do dias da partida, prova ou equivalente.

III- **Equipe:** Suspensão das atividades dirigidas pela Secretaria de Esporte Municipal pelo prazo de um ano, a contar do dias da partida, prova ou equivalente.

Parágrafo primeiro: O atleta ou comissão técnica que assinar a súmula não será punido, observando-se o prazo de tolerância.

Parágrafo segundo: A equipe beneficiada pelo "WO" somará os pontos da partida a seu favor, considerando o placar em 2 x 0, o mesmo acontecendo com as demais equipes adversárias cujos jogos já foram realizados e os que ainda estavam previstos com a equipe eliminada.

Parágrafo terceiro: A equipe favorecida pela eliminação ou pedido de afastamento de outra na forma do parágrafo anterior, somará apenas os pontos, sendo considerado para efeitos de cumprimento de penas de atletas suspensos com cartões amarelos ou vermelhos, o jogo decorrente do "WO".

Art. 20. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

- desordens em sua praça de desporto.
- invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo.
- lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Art. 21. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do dobro de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

Art. 22. Assinar ficha com duas ou mais equipes na mesma competição no ano vigente.

Pena: Eliminação do atleta da competição, mais 360 dias de todas as atividades organizadas pela Secretaria de Esporte Municipal.

Art. 23. Danificar praça de desportos, sede ou dependência de entidade de prática desportiva.

PENA: Suspensão de cento e oitenta dias, além de indenização pelos danos causados, a ser fixada pelo órgão judicante competente.

Parágrafo primeiro: A pena não transcorrerá enquanto não for reparado o dano.

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA

Art. 24. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: Suspensão de setecentos e vinte dias, se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico

Art. 25. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição ou qualquer vantagem indevida

PENA: Suspensão de setecentos e vinte dias se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 26. Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize documento dessa natureza próprio ou de terceiro.

PENA: Suspensão de setecentos e vinte dias se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 27. Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da Justiça Desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: Suspensão de setecentos e vinte dias se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 28. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

PENA: Suspensão de trezentos e sessenta dias, se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 29. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

PENA: Suspensão de cento e vinte dias se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 30. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: Suspensão de cento e vinte dias se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 31. Incitar publicamente o ódio ou a violência.

PENA: Suspensão pelo prazo de setecentos e vinte dias se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer meio eletrônico, ou for praticada dentro ou nas proximidades da praça desportiva em que for realizada a partida, prova ou equivalente.

Art. 32. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de quatro partidas, provas ou equivalentes, se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

§ 1º Se a ação for praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente, membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. Sendo que o árbitro terá 24 horas para entregar a súmula do jogo.

Art. 33. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

PENA: Suspensão de cinco partidas prova ou equivalente, se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

§ 1º Se o ato discriminatório for praticado por terceiros cabe ao ofendido efetuar registro no órgão competente.

Capítulo III

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS Á DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES

Art. 34. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida prova ou equivalente.

PENA: suspensão de duas partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- Impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.

- Empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

Art. 35. Praticar jogada violenta:

PENA: Suspensão quatro partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade

- a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

§ 2º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 3º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante pela entidade de prática desportiva à qual o atingido estiver vinculado.

Art. 36. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de setecentos e vinte dias se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I- desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II- desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, organização do evento a pena será de suspensão de setecentos e vinte dias.

§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar às atividades esportivas, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º A informação do retorno do agredido às atividades esportivas dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Art. 37. Cuspir em outrem

PENA: Suspensão de seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente, ou membro da comissão técnica,

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem e organizadores do evento, a pena mínima será de suspensão.

Art. 38. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de setecentos e vinte dias, provas ou equivalentes, se praticada por dirigente, atleta, mesmo sendo suplente ou membro da comissão técnica.

Art. 39. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: Suspensão de três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

§ 1º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

- Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 40. Provocar o público durante partida prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de duas partidas, provas ou equivalentes, se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica,

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 41. Chutar porta, Invadir local destinado à equipe de arbitragem e equipe adversária, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: Suspensão três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por dirigente, atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica, (comb. c/Art. 22 deste regulamento).

Art. 42. Invadir ou concorrer para invasão de qualquer local de competição promovidos pela Secretaria de Esporte Municipal, ofender moralmente o árbitro e seus auxiliares, atletas, equipes e seus dirigentes ou representantes da Secretaria de Esporte Municipal, a qualquer tempo ou local. Na mesma pena incorrerão atletas, dirigentes e comissão técnica, que estando expulsos, permanecerem ou negarem-se a sair do local da competição. • Entenda-se como local da competição o interior do alambrado, ou qualquer separação física, entre quadra ou gramado e torcida.

Pena: Suspensão de três partidas provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente ou membro da comissão técnica.

Capítulo IV

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ARBITRAGEM

Art. 43. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: Suspensão de trinta dias.

Art. 44. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: Suspensão de trinta dias

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 45. Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas à sua função.

Pena: Suspensão de quinze dias.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições;
- Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.
- Não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalente.
- Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos;
- Dar início à partida prova ou equivalente, ou não a interromper quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 46. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturparem os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: Suspensão de trinta dias.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 47. Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

PENA: Suspensão de trinta dias.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 48. Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Suspensão de trinta dias.

Art. 49. Dirigentes, comissão técnica e atletas inscritos na ficha oficial, ou identificados na súmula dos jogos, que praticarem atos de violência, de características "graves" susceptíveis ou não de processos judiciais, serão doravante julgados pelo art. 170 IX, do CBJD, sem direito a transação disciplinar desportiva capitulada no Art. 80-A, do CBJD, sendo seu possível retorno aos quadros da Secretaria de Esporte Municipal mediante requerimento, submetido a análise somente após transcorrido o período de dois anos.

Art. 50. No mesmo enquadramento, incorrerão as pessoas mencionadas no Art. 47 acima, que forem flagradas, portando, ostentando ou usando em praças desportivas, no campo ou quadra destinado ao jogo ou em tumultos entre equipes, "armas brancas de qualquer espécie, armas de fogo, ou objetos contundentes capazes de causar lesões corporais".

Art. 51. AMEACAS:

- a. De forma "grave" com violência ou constrangimento, por qualquer meio.

Pena: Suspensão de setecentos e vinte dias

- b. Por palavras, escrito, gestos ou qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

Pena: Suspensão de trezentos e sessenta dias.

- c. Quando a ameaça incitar publicamente o ódio ou a violência.

Pena: Suspensão de trezentos e sessenta dias.

- d. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, mídias sociais ou qualquer outro meio, ou for praticado nas proximidades da praça desportiva em que for realizado o evento.

Pena: Suspensão de trezentos e sessenta dias, combinado com o Art. 28 deste regulamento, podendo ser analisado a luz do Art. 170 do CBJD.

Art. 52. ÉTICA DESPORTIVA:

a) Atuar de forma contrária a ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado da partida. **Pena:** Suspensão de trezentos e sessenta dias as pessoas atingidas por este regulamento e se o procedimento alcançar o resultado pretendido "poderá" ser apreciada a anulação da partida.

- b. Assumir qualquer conduta ética contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste regulamento disciplinar. **Pena:** Suspensão de três partidas.

- c. O uso de "ma fé" por parte de dirigentes, com a convivência ou não dos árbitros quando do preenchimento da súmula e lançamento dos cartões amarelos e vermelhos, bem como não lançamento correto dos gols, passa a ser considerada falta grave passiva de punição para ambas as partes.

- d. Suspensão de trinta dias.

Art. 53. Fica definitivamente "PROIBIDO" o uso de fogos de artifícios (de todas as espécies), nas competições promovidas e organizadas pela Secretaria de Esporte Municipal, salvo "Pirotecnias" autorizadas pela Secretaria de Esporte Municipal, em local adequado, de forma controlada e com pessoal responsável. O não cumprimento deverá ser relatado em súmula pela arbitragem para fins de providências administrativas ou disciplinares, bem como o clube responderá por qualquer ato, fato ou depredação envolvendo, ou quem possa vir a ser ocasionadas por sua torcida. Ficam os clubes que forem enquadrados no presente Artigo, sujeitos as seguintes penas.

Parágrafo primeiro: Uso de fogos de artifícios.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Pena: Perda de três pontos, bem como a anulação de todos os critérios que poderão vir a ser contabilizados para o desempate, ou classificação.

Parágrafo segundo: Explosão de fogos de artifícios para e ou em direção ao interior do gramado, que venham a ocasionar a paralisação temporária ou definitiva da partida, devidamente relatado em súmula.

Pena: Perda de seis pontos, bem como a anulação de todos os critérios que poderão vir a ser contabilizados para o desempate, ou classificação.

Parágrafo terceiro: Explosão de fogos de artifícios que venham a ferir, pessoas no interior do gramado ou lançados contra torcedores adversários no intuito de causar distúrbios entre torcidas, em qualquer parte do estádio.

Pena: Da suspensão até a exclusão de todas as competições promovidas e organizadas pela Secretaria de Esporte Municipal.

Parágrafo quarto: Atos, fatos hostis ou depredações, que venham a trazer repercussões negativas a imagem das competições promovidas Secretaria de Esporte Municipal.

Art. 54. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva.

Este regulamento em consonância com o regulamento geral da competição, encontra amparo legal no Art.286-A do CBJD, incluído pela resolução CNE nº29 de 2009 qual entra em vigor no ato de sua publicação.